

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10783.101411/2023-18

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a mudança da Nova Lei de Licitação, solicitamos a autorização para abertura de novo processo para contratação por meio de Inexigibilidade conf. o artigo 74, I da lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto com a Empresa de **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE) - Aracruz**, inscrito no CNPJ nº. 27.108.141/0001-89, para atender a Agência Regional do Trabalho em Aracruz.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Logísticos	Paulo Sérgio Alberto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Medidas para evitar desperdício;

Manter empregados conscientes da necessidade da redução do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos que agredem a natureza;

Realize separação dos resíduos recicláveis descartados;

Empregar matérias (INSUMOS) produzidos por empresas sustentáveis que desenvolvam produtos que não agredem o meio ambiente;

Realizar descarte dos resíduos em local apropriado e que não agrida o ar, as águas e o solo no meio ambiente

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Desde o dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sendo, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a Parecer Referencial 32919538 SEI 10951.100927/2018-91 / pg. 3 inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de água, tratamento e coleta de esgoto na base territorial do município ou Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente; salvo na hipótese de interrupção dos serviços para manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto ou nos casos fortuitos ou de força maior;

A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza pela elevação do volume medido ou apurado em decorrência da existência de vazamento na instalação predial, o qual será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.

DA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

A CONCESSIONÁRIA realizará a medição do consumo mensal de água tratada mediante leitura no hidrômetro a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

A CONCESSIONÁRIA realizará a medição mediante estimativa do consumo médio apurado pela leitura dos 06 (seis) últimos meses, nos casos que não for possível efetuar a medição em função de o hidrômetro encontrar-se dentro do imóvel ou na hipótese de avaria ou defeito deste aparelho.

O volume a ser faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de água consumida no intervalo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

O valor da fatura será calculado pela CONCESSIONÁRIA com base nas tarifas referenciais de água e de esgoto (TRA e TRE).

DA INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Para fins de medição do volume de água tratada consumida, a CONCESSIONÁRIA instalará no ponto de entrada dos serviços contratados, hidrômetro(s) em local(is) protegido(s) por caixa de proteção, conforme modelo definido pela CONCESSIONÁRIA. O USUÁRIO deverá permitir o livre acesso ao hidrômetro(s) aos profissionais da CONCESSIONÁRIA, sendo vedado atravancar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a inspeção, medição e manutenção pela CONCESSIONÁRIA.

O USUÁRIO poderá solicitar a verificação do(s) hidrômetro(s) à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se ao pagamento das despesas, se for constatado pela CONCESSIONÁRIA, ou por empresa por esta credenciada, o funcionamento normal do aparelho. Será considerado em funcionamento normal, o aparelho que acusar erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento), conforme Portaria INMETRO nº 246/2000.

A CONCESSIONÁRIA está autorizada a substituir o hidrômetro em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO. Os hidrômetros que apresentarem avaria ou defeito poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo o USUÁRIO ser comunicado, por escrito, sobre o motivo da troca, de acordo com a legislação vigente e com a portaria nº 17/10 da AGERSA.

DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

A CONCESSIONÁRIA poderá interromper os serviços de abastecimento de água, nas seguintes hipóteses:

Por interesse do USUÁRIO, mediante pedido de suspensão no abastecimento de água, hipótese na qual deverá ser formalizado junto à CONCESSIONÁRIA, documento específico de pedido de rescisão;

Falta de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura;

Irregularidades na instalação de água e esgoto não sanadas no prazo fixado pela CONCESSIONÁRIA, as quais de alguma forma comprometam a segurança, saúde ou patrimônio ambiental da coletividade ou da vizinhança;

Interdição do imóvel, em função de decisão judicial ou administrativa.

É facultado à CONCESSIONÁRIA a interrupção dos serviços de abastecimento de água, independentemente de nova notificação, nas hipóteses dos incisos ii, iii e iv acima, nos termos do Regulamento da Concessão.

A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens e em caso de inadimplência em ligações exclusivas de esgoto.

O abastecimento será restabelecido pela CONCESSIONÁRIA após a regularização pelo USUÁRIO ou proprietário do imóvel da ocorrência que deu motivo à interrupção.

A CONCESSIONÁRIA poderá ainda cancelar a ligação de água ou a matrícula, com a retirada do ramal predial, nos seguintes casos:

Cancelamento de matrícula do imóvel;

Ligação clandestina;

Demolição;

Após 60 (sessenta) dias de interrupção do fornecimento. As eventuais despesas com a interrupção e com o restabelecimento do fornecimento de água, bem como com a retirada do ramal predial, correrão por conta do responsável pelo imóvel, em conformidade com os termos do Regulamento da Concessão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

SÃO DIREITOS DO USUÁRIO:

Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos, seja por meio de atendimento telefônico, eletrônico, presencial, na agência de atendimento e por meio de informações disponibilizadas na página da Internet da CONCESSIONÁRIA;

Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em sistema próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

Receber do prestador de serviços, em maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior.

Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA.

SÃO DEVERES DO USUÁRIO

Pagar mensalmente pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dentro do prazo de vencimento indicado na respectiva fatura;

Manter o cadastro atualizado junto à CONCESSIONÁRIA, informando, sempre que necessário, quanto às alterações supervenientes, especialmente àquelas que importem em reclassificação da categoria

Manter as instalações prediais hidráulicas e sanitárias da unidade consumidora, em conformidade com as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA;

Responsabilizar-se pela proteção e guarda do hidrômetro instalado no ramal predial da unidade consumidora;

A solicitação dos serviços de (a) Desmembramento de água e/ou esgoto; e (b) Alteração da titularidade do imóvel, só poderão ser efetivadas se o USUÁRIO não possuir débitos;

Responsabilizar-se pelo aumento no consumo decorrente de vazamento no ramal interno e nas instalações hidráulicas do imóvel, bem como pelos devidos reparos;

Solicitar à CONCESSIONÁRIA a ligação da rede coletora de esgoto ao ramal predial da unidade consumidora, se o logradouro for dotado do sistema de esgotamento sanitário;

Arcar com a despesa decorrente da execução de obras de ampliação ou da modificação da rede de água e esgoto sanitário não exigíveis à CONCESSIONÁRIA;

Solicitar a CONCESSIONÁRIA a suspensão dos serviços de abastecimento de água. Caso o USUÁRIO não faça tal solicitação à CONCESSIONÁRIA, os serviços continuarão a ser prestados normalmente pela CONCESSIONÁRIA, devendo o USUÁRIO arcar com os pagamentos pelos serviços prestados até a efetiva formalização de suspensão dos serviços junto à CONCESSIONÁRIA.

Comunicar a CONCESSIONÁRIA de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

É VEDADO AO USUÁRIO:

A intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário, bem como na ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário após a aprovação do pedido de ligação;

A violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, bem como cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos e dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto, que, de qualquer modo, prejudique o abastecimento público de água e coleta de esgoto, ou ainda que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA;

Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia;

O lançamento de águas pluviais no interior das fossas ou na rede coletora e tratamento de esgoto e ainda lançar esgoto na rede

coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

O USUÁRIO que violar quaisquer das condições acima poderá incorrer em penalidade, independentemente de intimação, cujos valores serão previamente aprovados pelo Município de Aracruz, nos termos do Regulamento da Concessão e /ou no Contrato de Concessão

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

oi considerada como memória de cálculo o exercício de 2023 e o valor estimado de 2024 (Doc. SEI Nº 40626529)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.734,57

R\$ 1.734,57 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O item não será parcelado, tendo em vista tratar-se de serviço indivisível, seguindo-se orientação do Acórdão TCU 1214/2013 Plenário. Considerou-se o dispêndio de tempo com a fiscalização, gestão e término do contrato, que serão reduzidos por tratar-se de empresa única, sendo este fato um facilitador para melhoria da eficiência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024]

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração com a contratação dos serviços pretendidos objetiva manter a prestação dos serviços da SRT/ES e suas Agências, tendo em vista se tratar de serviço essencial de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação do órgão para a realização da aquisição do objeto pretendido

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA MARIA BRITO SOUSA



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 13:04:58.

RAYANE FERREIRA BASTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 13:23:18.